



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 530 - Educação Tecnológica

ANO ESCOLAR DE 2021/2022

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

1^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 530 - Educação Tecnológica

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
5	8606748749	CATARINA MARIA DE ALBUQUERQUE ALMEIDA FIGUEIREDO	135549 - Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Évora	EXT	C	ANUAL	
8	5434241533	MARIA HELENA DE SOUSA LANDEIRO	161883 - Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva	EXT	15	ANUAL	
46	1689391146	JOSÉ FERNANDO MIRANDA BERNARDO	152821 - Agrupamento de Escolas de Valpaços	EXT	9	ANUAL	
117	3374051545	MARIA DE FÁTIMA SERENO JERÓNIMO CAIADO	170409 - Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém	EXT	11	ANUAL	
133	5432034360	VITÓRIA MARIA EDUARDO BELCHIORINHO CASTANHO	135318 - Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre	EXT	19	ANUAL	
166	5776972655	MIGUEL FAUSTINO FILIPE	160015 - Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro	EXT	12	ANUAL	
178	1553202031	YANKA ALEKSANDROVA SPASOVA CAMACHO	145476 - Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo	EXT	13	ANUAL	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).